



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2020 Art. 111 - L.O.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA KEILA XAVIER CASINHA NOVA STROPPA - ME.

Aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pelo Prefeito Municipal, Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Av. José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **KEILA XAVIER CASINHA NOVA STROPPA - ME**, CNPJ n.º 34.466.030/0001-00, localizada na Rua São Luiz, n.º 519, Centro, na cidade de Marília/SP, CEP 17.500-005, aqui representada por **KEILA XAVIER CASINHA NOVA STROPPA**, Brasileira, Casada, Médica, CRM 80519/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.137.200-9 SSP/SP, e do CPF sob n.º 127.176.278-12, residente e domiciliada na cidade de Marília, sito à Rua São Luiz, N.º 519, 6º andar, AP 61, Centro, CEP: 17.500-005, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. III do artigo 22 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

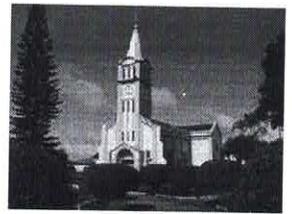
CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços médicos, com disponibilidade de profissional da área médica; realizando consultas médicas, permanecendo à disposição do Município de Alvinlândia, comparecendo ao local determinado, nos horários fixados pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Saúde de Alvinlândia/SP, nos termos do pregão presencial **017/2020**.

1.2 - Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Amadeu Crippa, n.º. 428, Jardim São Rafael, na sede do município de Alvinlândia/SP, através do profissional designado pela Contratada.

1.3 - O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, mediante termo aditivo, conforme o disposto no artigo 65, §1º da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 2 - DA FISCALIZAÇÃO



2.1 - Todos os serviços deste Contrato serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas padrão e das normas e procedimento, inclusive administrativos, pela Secretaria Municipal de saúde e/ou preposto credenciados junto a Contratada.

2.2 – Sempre que a fiscalização detectar comportamento discrepante, comunicará a ocorrência por escrito à Contratada para que esta preste os esclarecimentos, também por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, findos os quais decidirá, podendo aplicar sanções previstas na cláusula décima.

2.3 – As comunicações entre a fiscalização e a Contratada e vice-versa, serão feitas sempre por escrito, em respectivo papel timbrado.

2.4 – A fiscalização poderá aplicar sanções e multa à prestadora de serviços, nos termos deste contrato, e do edital que o gerou, bem como examinar, a qualquer tempo a documentação da contratada.

2.5 – A fiscalização da Contratada pela Administração não exime a Contratada de sua responsabilidade pela qualidade e correta execução dos serviços.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelos serviços descritos na cláusula 1, a Contratante pagará ao Contratado:

3.1.1 - O valor **\$ 15.360,00 (QUINZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)** por mês, totalizando o valor de **R\$ 184.320,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)**, pelo período de vigência do contrato.

3.2 - A Contratada apresentara a Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, fatura em duas vias discriminando os serviços executados no mês e o seu valor.

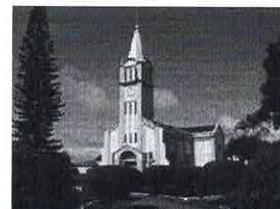
3.3 – As faturas serão obrigatoriamente conferidas pela Secretaria que atestará a sua exatidão ou determinara as correções devidas no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento.

3.4 – O pagamento das faturas aprovadas pela Secretaria será efetuado até 10 (dez) dias úteis, se cumpridos os prazos determinados nos itens **3.2 e 3.3**.

3.5 – O crédito será feito exclusivamente em conta corrente de forma on line, ou por meio de boleto bancário pelo sistema eletrônico de liquidação, excluindo qualquer outra forma.

CLÁUSULA 4 – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de



12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais **04 (quatro) períodos iguais e sucessivos**, mediante Termo Aditivo a ser celebrado com esse fim pelas partes de comum acordo, na forma da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 5 – DOS REAJUSTES:

5.1 – O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGP-FGV do período ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos doze (12) meses anteriores.

CLÁUSULA 6 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

6.1 - As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2017.

FICHA 254

02	EXECUTIVO
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
020702	DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	0.01.00 – 310.00 – SAÚDE GERAL

6.2 – As dotações orçamentárias para os exercícios posteriores, serão alocadas nos orçamentos futuros.

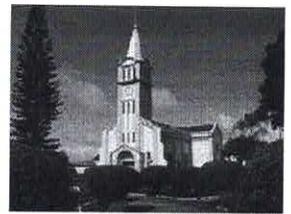
CLÁUSULA 7 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 – Disponibilizar à CONTRATADA a infra-estrutura das Unidades Básicas de Saúde para garantir o pleno desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, aí incluindo pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também, os meios técnicos de material do pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organizando manutenção do Serviço.

7.2 – Atender aos custos diretos indiretos, mediados ou imediatos, consequentes da operacionalização dos serviços da Unidade Básica de Saúde. Aí incluídos a manutenção e conservação dos bens móveis, (equipamentos) e do imóvel, serviços de apoio técnico e administrativo.

7.3 – Prestar à Contratada todas as informações necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

7.4 – Exigir da Contratada que a prestação de serviços seja feita dentro das normas técnicas e éticas dos Conselho Federal de Medicina, CRMSP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, e determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes que vierem a ser implantados.



7.5 – Exigir da Contratada, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição.

7.5.1 – A Empresa terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar, do substituto, a seguinte documentação:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia Autêntica do diploma;
- c) Comprovante de registro e regularidade do CRM;
- d) Cópia autenticada dos títulos de especialização expedida por qualquer entidade de classe.

7.6 – Dar conhecimento e exigir do Contratado cumprimento das determinações administrativas, de normas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantado pela Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 - Realizar os serviços através dos profissionais integrantes da equipe técnica, vedada à substituição de qualquer deles, sem prévia autorização da Administração, ficando-lhe também vedada à sublocação, cessão ou transferência deste contrato.

8.1.2 – As substituições de profissionais deverão ser feitas pelos profissionais constantes do próprio corpo clínico da contratada.

8.2 – Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe assegurarem habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração deste ajuste.

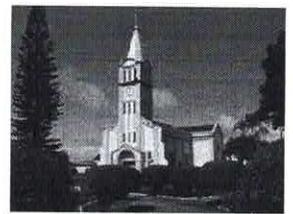
8.3 – Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender as suas necessidades, elaborando escala de serviço semanal, para cobertura de todos os serviços e horários, apresentado dias 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 – Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito.

8.5 – Zelar pela observância, pelos seus profissionais, na execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade.

8.6 – Assumir total responsabilidade pelo uso de consultório, salas, aparelhagem, equipamentos, instalações e serviços postos a sua disposição para a execução deste contrato.

8.7 – Controlar, juntamente com a Direção da Secretaria Municipal, o consumo de material, evitando o desperdício.



8.8 – Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e a todas as informações de que necessitar, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exibindo-lhe os documentos solicitados.

8.9 – Fazer registrar nos fichários, de cada, pacientes, todos os atendimentos feitos no horário de trabalho.

8.10 – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrentes de culpa ou de dolo, assumindo a reparação ou ressarcimento a Administração pelas despesas que se fizer em decorrência.

8.11 – Zelar pela observância, pelos seus profissionais, da execução e respeito de todas as determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.12 – Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente, nas reuniões quando convocada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.13 – Substituir o profissional infrator sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízos de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas da Administração.

CLASUSULA 9 – DA GARANTIA:

9.1 – Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS

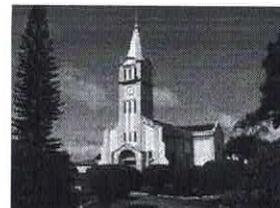
10.1 - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

10.1.1 - Multas pela inexecução parcial ou total:

a). Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

b). Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.

10.2 – A multa a que se refere o item anterior não impede a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



10.3 – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda se for o caso, cobrado judicialmente.

10.4 – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual e todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a ocorrência de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA 12 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - O contratado reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA 13 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1 - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 - As partes estabelecem o Foro da cidade de Garça o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia SP, 19 de Novembro de 2020

ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

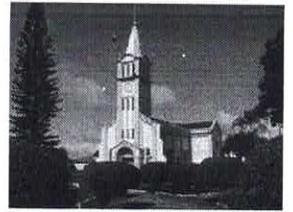


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



KEILA XAVIER CASINHA NOVA STROPPA
KEILA XAVIER CASINHA NOVA STROPPA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

RODRIGO EMANOEL BELO DA SILVA
RG N.º 29.317.904-9

CARLOS CLEOFA PERES MARTINS
RG N.º 11.654.892

VISTO JURÍDICO

MARIA CLAUDIA MENDONÇA